



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0003275-07.2016.8.16.0185

Processo: 0003275-07.2016.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$15.061.865,76

Autor(s): • SUPerspuma do Brasil

- Réu(s): • Q. B. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
• ELETRO DIESEL CONCORDIA LTDA
• AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
• INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A
• PLASTIZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
• BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
• MILLENIUM PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA ME
• SUPerspuma del Paraguay LTDA.
• LOTEX TEXTIL LTDA
• SILMARA VALÉRIA RIBEIRO STUMM ME.
• MEGA POINT INFORMATICA - LICICAMP COMERCIAL LTDA
• RZF PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
• FITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
• RRIL PLAST PECAS PLASTICAS
• BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
• EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
• Central Car - Centro Automotivo Ltda
• CADS DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA
• AR LINK SOLUCOES EM AR COMPRIMIDO LTDA
• BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
• STARSPRINGS DO BRASIL LTDA.
• EMPRESA BASCOLA LTDA
• BIONOX INDUSTRIA QUIMICA LTDA
• MENDESUL SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE
• INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE
• LINHANYL PARAGUACU S.A
• ROZAC COM IMP EXP DE PROD TEXTEIS
• PARNASSA COM TEC E AVIAMENTOS LTDA
• LOTRAMAC TERRAPLANAGENS LTDA
• MARI-AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
• Maschioski Contabilidade LTDA.
• ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
• FORMILINE IND DE LAMINADOS LTDA
• QUATRO BARRAS - COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
• AUTO POSTO TULIO LTDA
• Senai
• BANCO BRADESCO SA
• CEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
• AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
• CARTROM EMBALAGENS INSDUSTRIAS LTDA



- ADAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- Banco Safra S.A
- TRANS-APUCARANA TRANSP.RODOV.LTDA
- DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA
- TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA
- SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ
- neoplastic embalagens plásticas Ltda
- TECELAGEM JOLITEX LTDA
- BC EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA LTDA
- M. MOCELIN CORRETORA DE IMOVEIS LTDA
- ITUPAVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- C & L COM.E.IND.TEXTIL LTDA
- TARGET FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A
- TEXTIL OMBORGO LTDA
- CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA
- UNIVAR BRASIL LTDA.
- Flexível Industria e Comercio Ltda

I – Estando em termos a petição inicial e tendo sido apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial o Dr. Carlos César Koch (CCK Administração Empresarial – tel: 41 30131554), sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei.

II – Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

III – Em relação as demais ações ou execuções existentes contra a autora, ordeno a suspensão de todas existentes contra a devedora, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta Lei n. 11.101/2005 e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da desta Lei, cabendo à devedora proceder a comunicação aos respectivos juízos.

IV – Determino a devedora à apresentação mensal das contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005).

V – Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005).

VI – Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, nos moldes preconizados pelo artigo 52, §1º e incisos da Lei n. 11.101/2005.

VII – Deverá o requerente apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos dos artigos 53 e 54 da LF/2005.



VIII – Decorrido o prazo supra mencionado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente conclusos.

IX – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

